



**EXMA SRA CONSELHEIRA RELATORA DO E. TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

URGENTE!

Ref. Tomada de Contas Espec. 19728-0200/21-7

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE
NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL – SINTEC-RS,**

entidade sindical de primeiro grau, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 328/112, Centro Histórico, em Porto Alegre, RS, CEP 90.020-020, inscrita no CNPJ sob o número 91.744.557/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições legais e estatutárias, vem, respeitosamente, com fulcro no Regimento deste Egrégio Tribunal, requerer:

**Admissão no feito como amicus curiae e
manifestação**

Em face do processo licitatório, tomada de preços supra, realizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com relação a privatização da empresa CORSAN, conforme as irregularidades ora constatadas e que adiante segue:

I – ILUSTRE RELATORA:

A presente denúncia visa levar ao conhecimento desta v. Relatora bem como ao E. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, acerca de irregularidades que vem sendo praticadas pela empresa CORSAN, em total descumprimento da decisão tomada por este Tribunal no que se refere aos atos de transferência da companhia.

DS
FLS



A entidade denunciante se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

II – DA ACEITAÇÃO DA ENTIDADE COMO “AMICUS CURIAE”:

Conforme vai demonstrar a entidade, a mesma possui fortes elementos que podem auxiliar este Tribunal na formação do convencimento, no que diz respeito às irregularidades praticadas pela companhia, não apenas no que diz respeito aos atos de privatização da empresa pública CORSAN, mas também no descumprimento flagrante da liminar de suspensão deste Tribunal dos atos de venda ou de transferência.

Nessa dimensão, o amicus curiae exerce um papel fundamental no esclarecimento de questões sociais, culturais e técnicas, que fogem ao conhecimento do julgador, contribuindo para a solução do debate.

Atrelada a esta ideia, de admissão como amicus curiae, está a noção do processo como um instrumento de realização da justiça pelo Estado e de efetivação do direito, que deve sempre respeitar os postulados básicos do verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Nessa perspectiva, se o direito incide sobre os fatos, é essencial que o juiz tenha acesso a todo o contexto fático pertinente que permeia a discussão posta em juízo, incluindo os impactos que a sua decisão poderá ter sobre a coletividade, para que ele possa prolatar uma decisão mais justa e que atenda aos fins do processo.

Porém, nem sempre as partes têm em seu poder, todas as informações necessárias para o convencimento, razão pela qual surge a função do amicus curiae, como capaz de trazer outros elementos essenciais para a solução do debate, como exposto.

Assim, o amicus curiae irá atuar como um porta voz das ideias, anseios e valores da sociedade, promovendo o amplo debate, de forma democrática, no processo. E isto, ganha ainda mais peso quando a questão ultrapassar o interesse individual e afetar



toda uma sociedade, como o presente caso, eis que se tratando do fornecimento de água e do serviço de saneamento básico, torna-se ainda mais relevante a participação ampla e democrática, bem como trazer todas as informações pertinentes ao Tribunal de Contas, acerca das irregularidades que vem sendo praticadas no processo licitatório da companhia.

Esta participação, ainda, garante o efetivo exercício do contraditório, permitindo a manifestação de todos aqueles que sofrerão os efeitos das decisões tomadas no presente expediente, bem como insere a noção de que todos devem colaborar para a efetiva entrega da prestação posta.

Assim, ainda que no âmbito deste Tribunal, pode e deve ser admitido o SINTEC-RS, como amicus curiae no presente expediente, possibilitando a entrega de todas as informações e elementos pertinentes ao processo de privatização da CORSAN, e suas irregularidades.

Requer seja o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC/RS, admitido no presente expediente como amicus curiae.

III – DO CANAL DE DENÚNCIAS MANTIDO PELO SINTEC-RS – DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA EMPRESA CORSAN S/A:

O SINTEC- RS, como legítimo representante dos técnicos industriais de nível médio do Estado do Rio Grande do Sul, segunda maior categoria dentro da empresa CORSAN, vem atuando de forma efetiva na defesa da empresa pública bem como no fornecimento de água e do serviço de saneamento básico no Estado do Rio Grande do Sul, eis que se trata de serviço essencial.

Dito isso, a entidade, como forma de possibilitar aos funcionários da empresa ou daqueles que vivem o dia a dia na empresa, uma forma de comunicação livre e desembaraçada de qualquer represália, criou em seu site, um espaço para denúncias sobre irregularidades que possam ocorrer no âmbito da CORSAN.

DS
FLS



Neste canal, buscando ouvir aqueles que podem e devem comprovar a irregularidade no âmbito da empresa, foi conferido o anonimato, para evitar toda e qualquer represália.

Assim, é de conhecimento da categoria, que na data de 05 de maio do corrente ano, neste expediente, a E. Conselheira Relatora, determinou que fossem cessados os contatos com a empresa vencedora do leilão (consórcio AEGEA) até que o processo seja julgado em definitivo. Assim constou no despacho:

“(...) considerando os indicativos de situação que possa eventualmente configurar o descumprimento de decisão exarada por este Tribunal de Conta e essencialmente, considerando o teor da Ordem de Serviço n. 01/2023 DP, a emissão de alerta do Estado e a Companhia par que se abstenham de praticar atos de comunicação com a empresa adquirente que possam caracterizar antecipação da transferência do controle à iniciativa privada, sob pena de remessa de eventuais novos substratos aqui presente à polícia Civil, bem como ao Ministério Público do Estado, a fim de que, no âmbito de suas competências, avaliem a viabilidade de instauração de expedientes próprios e apuração das respectivas responsabilidades (...)”.

Assim, como exposto o SINTEC-RS disponibilizou a todos os interessados, um canal próprio, independente e aberto para qualquer manifestação neste sentido, de que pessoas estranhas à empresa estão interferindo nas decisões que afetam o serviço prestado por esta companhia, contrariando a liminar ora vigente que proíbe toda e qualquer interferência neste aspecto.

O canal foi disponibilizado pelo endereço <https://form.jotform.com/231275770350655> com ampla divulgação nas mídias da entidade e disponibilizado a todos os interessados.

DS
FLS



E, de fato, surgiram fundadas denúncias acerca das irregularidades que vem sendo praticadas na companhia, conforme descrito acima.

Inicialmente, chegou à informação a este sindicato de que o pagamento aos fornecedores da CORSAN, são estrategicamente bloqueados, de forma nunca antes praticada, o que leva a crer que os pagamentos devem sofrer a intervenção de terceiros.

Claramente há como se verificar esta situação, através de relatório de notas fiscais lançadas no sistema de pagamento da empresa, mas com data de pagamento vencida, por contrato, nos primeiros quatro meses do ano de 2023, e também se há pendência de recolhimento de impostos inerentes a serviços prestados ou aquisição de materiais, pela CORSAN.

A empresa possui total autonomia em sua administração e não pode e não deve sofrer qualquer intervenção de terceiros, neste aspecto, sob pena de claro prejuízo e deficiência do serviço público essencial ofertado à população.

Nova denúncia ofertada ao canal, foi de que a intervenção da vencedora do certame vem ocorrendo de forma clara e sem qualquer preocupação com o decido, demonstrando que, efetivamente, os atos de transição da companhia, vem sendo realizados.

Foi denunciado que empregados com funções de chefia, auxiliam neste procedimento, como denunciado pelo canal, que um chefe de departamento da regional da SURLIT – SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO LITORAL, vem frequentemente fazendo reuniões com o pessoal da AEGEA, divulgando informações privilegiadas sobre as elevatórias de esgoto dos condomínios dos Municípios de Xangri-la e Capão, bem como sobre contratos de prestações de serviços de manutenção, conservação de Reservatórios ETAS e ETES da SURLIT.

DS
FLS



Na denúncia, consta, ainda, que o pessoal da AEGEA tem realizado estas reuniões em locais privados, com o repasse de informações privilegiadas, inclusive com provável troca de favores, nos futuros cargos da empresa. Diz ainda, a denúncia, que estas reuniões ocorrem desde janeiro de 2023.

RESSALTA-SE QUE A ENTIDADE AO RECEBER AS DENÚNCIAS, MANTEVE O ANONIMATO COMO FORMA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE.

Mas não impede a averiguação destas graves e consistentes denúncias, pois contradizem o decidido por este Tribunal, e interferem na administração e condução da empresa.


Mas, infelizmente, as denúncias manifestam atos de igual gravidade, como se adiante se constata.

A empresa vem divulgando a contratação de funcionários sem a realização do concurso público exigido para a contratação da empresa.

A CORSAN na rede social LinkedIn (www.linkedin.com) está contratando através de seleção de currículos. A Corsan é uma empresa pública e necessita contratar através de concurso ou através de terceirizadas. Assim constou no anúncio, recebido pela denúncia:

^{DS}
FLS






Corsan

11 mil seguidores

3 d · 🌐

⋮



Estamos com vaga aberta na Corsan.

> Assessor de Controle, Planejamento e Relações com Investidores

Responsabilidades e Atribuições

- Garantir a precisão e tempestividade das informações financeiras e operacionais do negócio para tomada de decisão;
- Acompanhar o orçamento e a performance das unidades de negócio da Companhia, conectando informações financeiras e operacionais;
- Analisar e interpretar informações financeiras e operacionais, participando da elaboração de diagnósticos e identificação de oportunidades;
- Elaboração das apresentações destinadas aos investidores;
- Atendimento ao calendário de obrigações da CVM e B3;
- Colaborar e interagir com times multidisciplinares.

Requisitos e Qualificações

- Formação superior completa;
- Excel avançado;
- Excelente capacidade analítica e de organização;
- Excelente comunicação escrita e verbal;
- Experiência e interesse em análise financeira de empresas;

DESEJÁVEL

- Pós Graduação em andamento;
- Conhecimento em Power BI será um diferencial.

Contato para currículos: ri@corsan.com.br

Embora a oferta não seja clara, pois não refere se a vaga é para cargos em comissão ou efetivos, tal situação merece destaque, eis que não é uma forma habitual da empresa este tipo de anúncio, causando preocupação nos funcionários, eis que surpreendidos com este tipo de contratação.

Há ainda a denúncia sobre interferência direta da empresa AEGEA em normativas da empresa. Assim, as diversas superintendências da Companhia já receberam orientações e solicitações da AEGEA para alteração/criação de normas e procedimentos visando celeridade assim que iniciar a transição.

No caso da SUCORP, foram solicitadas alterações nas normas com o objetivo de adequar os documentos à iniciativa privada.



Como exemplo, há a divulgação da norma anticorrupção, com a participação de funcionários de ambas as empresas na formatação da mesma.

Os documentos enviados na denúncia, e que acompanham a presente, confirmam que agentes da AEGEA estão participando de rotinas internas e opinando sobre normas vigentes da CORSAN, entre elas normas de Compliance e de relacionamento. A funcionária identificada em um dos documentos da denúncia e que faz comentários propondo alterações necessárias em uma das normas da Corsan, “Deise Silva”, informa em seu LinkedIn que é Especialista em Compliance da AEGEA Saneamento e Participações S.A., comprovando a interferência da AEGEA na normativa interna da empresa.

Há ainda a informação de criação de cargos específicos, que não existem no plano de cargos e salários vigente na CORSAN, mas sim na AEGEA, como forma de unificar os cargos usados na empresa vencedora do leilão.

Por fim, como forma de corroborar as denúncias que o sindicato recebeu acerca das irregularidades praticadas, outra informação que corrobora o todo exposto e merece especial atenção por este Tribunal.

A empresa AEGEA, informa à CVM, em seu portfólio, que a empresa CORSAN representa uma de suas concessões obtidas, publicação em maio do corrente ano, e posteriormente removida, mas que demonstra a clara intenção de assumir o controle acionário da empresa, uma vez que a assume perante seus investidores.

Assim constava na publicação:

DS
FLS



Portfólio do Ecossistema – Concessões Administradas pela Aegea 

Com concessões e PPPs de diferentes tamanhos e estágios de maturidade

	 AGUAS DE GUARUROBA	 AGUAS DE PROLAGOS	 AGUAS DE TERESINA	 AGUAS DE MANAUS	 AGUAS DE RIO	 corsan	Outras
Receita Bruta	1,0 bilhão	643 milhões	494 milhões	735 milhões ³	7,7 bilhões ¹	4,1 bilhões ⁵	1,6 bilhão
População	916 mil	437 mil	871 mil	2,3 milhões	9,9 milhões	5,9 milhões	de 3mil a 2,7 milhões
Início da Operação pela Aegea	nov/05	jun/06	jun/17	jun/18	nov/21	2023 E	N/A
Vencimento	2060	2041	2047	2045	2056	até 2062 ²	até 2057 ⁴

Contratos de longo prazo

O conjunto das denúncias até aqui recebidas, claramente demonstram os atos de interferências externas, através da empresa vencedora, bem como a ausência de preocupação de qualquer responsabilidade por descumprimento da liminar vigente, bem como interfere claramente na administração da empresa.

A necessidade de manifestação por este Tribunal, nos exatos termos do despacho citado, torna-se necessário, não apenas pelo descumprimento da decisão, mas, principalmente, pelo prejuízo ao serviço público essencial, diante dos atos iniciados e realizados enquanto empresa pública, que não podem e não devem receber qualquer interferência de terceiros, dada a natureza jurídica da mesma. O risco de responsabilidade e prejuízo ao erário público torna-se cada vez mais latente, bem como o prejuízo à sociedade, verdadeira beneficiária do serviço público.

IV- DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO CONTROLE DA EMPRESA CORSAN – DA MEDIDA CAUTELAR:

Como exposto, em vista das irregularidades constatadas neste expediente, ao qual a presente entidade se alia, preocupado com o destino do patrimônio da sociedade gaúcha, bem como ao serviço público essencial ofertado, resta necessária a manutenção da liminar que suspende a transferência do controle da CORSAN para a empresa AEGEA, bem como a impossibilidade de interferência no controle, na administração ou em qualquer ato da empresa CORSAN.

DS
FLS



Enquanto não esclarecidos os pontos objetos não apenas desta manifestação, mas de todo o processo em questão, acerca do processo de licitação, do preço de venda da empresa, entre outros, deve ser mantida a liminar.

Isto porque se trata de empresa pública, prestadora de serviço público essencial e que necessita de especial atenção do estado. Qualquer prejuízo oriundo desta situação, terá reflexos diretos e imediatos sobre toda a sociedade, causando dano irreparável.

As denúncias trazidas à baila, demonstram o conjunto de equívocos oriundos do processo de venda da empresa, que embora suspensos, continuam, na prática, prosseguindo no caminho de concretização, inexistindo a preocupação com as diversas decisões que versam sobre o caso.

Desse modo, se impõe a manutenção da medida liminar atualmente vigente, que determina a suspensão do contrato de compra e venda da companhia, até a decisão final de todas as questões contidas nos autos da presente tomada de preços ou até mesmo judicialmente.

Isto visa a preservação da companhia, a excelência dos serviços públicos prestados, bem como a garantia à sociedade, da necessária transparência, quando se trata do verdadeiro patrimônio público, a água e o saneamento público.

V- DO REQUERIMENTO:

Em razão das questões suscitadas, tendo em vista o entendimento dessa Relatora, por impedir qualquer ato de interferência ou comunicação entre a empresa CORSAN e a empresa vencedor do leilão (Consortio AEGEA), no conjunto de irregularidades que se apresentam até o momento, como forma de auxílio a este E. Tribunal de Contas, requer:

- a) Seja admitido o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC-RS**, como amicus curiae na presente tomada de contas;

DS
FLS



- b) Em atendimento ao despacho vigente nestes autos, que vedada a transferência da empresa CORSAN à adquirente, bem como veda a comunicação e a interferência da mesma no controle e administração da CORSAN, requer seja determinada a investigação dos fatos levados ao conhecimento deste Tribunal, através das autoridades competentes, com cumprimento integral da liminar bem como da realização de todos os atos necessários e diligências sobre os mesmos;
- c) Seja, enfim, vedada a interferência e a comunicação entre a empresa AEGEA e a empresa CORSAN, sob pena de infringir a decisão presente nestes autos;
- d) A possibilidade do ora peticionante na realização de todos os atos necessários para a defesa do seu direito de defesa da empresa pública, com a manifestação dos atos necessários;
- e) Seja mantida a liminar/tutela de urgência nos autos, que determina a suspensão da assinatura do contrato de compra e venda e a transferência da CORSAN para a empresa vencedora do leilão, até o julgamento definitivo dos processos, em que se examina a regularidade do processo de privatização;
- f) Juntada de procuração.

Diante do exposto, requer a acolhida da presente para que produza os seus efeitos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 30 de maio de 2023.

DocuSigned by:
Francisco Leonardo Scorza
EF56DC88D616441...

Francisco Leonardo Scorza,

OAB/RS 51033